MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 442/2009

DATA : 14 de dezembro de 2009.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2010**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em R$ 24.907.167,00 (vinte e quatro milhões novecentos e sete mil, cento e sessenta e sete reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), totalizando R$ 25.907.167,00 (vinte e cinco milhões novecentos e sete mil, cento e sessenta e sete reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2010**, da Administração **Direta e Indireta**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - ORÇAMENTO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**27.063.627,00**
-Receita Tributária	2.897.567,00
-Receita de Contribuição	350.000,00
-Receita Patrimonial	804.000,00
-Receita Agropecuária	100.000,00
-Receita de Serviços	305.000,00
-Transferências Correntes	21.366.360,00
-Outras Receitas Correntes	1.240.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**860.000,00**
-Operações de Créditos	730.000,00
-Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	80.000,00
- (-) Deduções para o Fundef	3.016.460,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**24.907.167,00**

II - ORÇAMENTO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Receita Corrente	**1.000.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA (DIRETA E INDIRETA)	**25.907.167,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, da Administração **Direita e Indireta**, para o exercício financeiro de **2010**, será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**19.009.167,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	9.193.000,00
-Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
-Outras Despesas Correntes	9.516.167,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.898.000,00**
-Investimentos	4.248.000,00
-Amortização da Dívida	1.000.000,00
Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL DA DESPESA - ADM. DIRETA	**24.907.167,00**

II - ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	**1.000.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA (DIRETA E INDIRETA)	**25.907.167,00**

III - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativa	939.167,00
04. Administração	3.516.000,00
08. Assistência Social	1.731.000,00
10. Saúde	5.298.000,00
12. Educação	4.660.000,00
13. Cultura	398.000,00
14. Direitos da Cidadania	60.000,00
15. Urbanismo	2.030.000,00
17. Saneamento	230.000,00
18. Gestão Ambiental	265.000,00

20. Agricultura	772.000,00
22. Indústria	160.000,00
26. Transportes	2.300.000,00
27. Desporto e Lazer	598.000,00
28. Encargos Especiais	1.300.000,00
99. Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL	**24.907.167,00**

IV- DESPESA POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09. Previdência Social	**1.000.000,00**

TOTAL GERAL POR FUNÇÃO DIRETA E INDIRETA	**25.907.167,00**

V - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031. Ação Legislativa	939.167,00
121. Planejamento e Orçamento	110.000,00
122. Administração Geral	5.421.000,00
123. Administração Financeira	100.000,00
124. Controle Interno	65.000,00
129. Administração de Receitas	120.000,00
243. Assistência á Criança e ao Adolescente	1.721.000,00
244. Assistência Comunitária	60.000,00
301. Atenção Básica	5.518.000,00
361. Ensino Fundamental	2.540.000,00
392. Difusão Cultural	398.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	1.080.000,00
452. Serviços Urbanos	950.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	177.000,00
601. Promoção da Produção Vegetal	110.000,00
606. Extensão Rural	750.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.300.000,00
812. Desporto Comunitário	598.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.300.000,00
999 – Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**24.907.167,00**

VI - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

272. Previdência do Regime Estatutário	1.000.000,00

TOTAL GERAL DAS SUB-FUNÇÕES	**25.907.167,00**

VII - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

101	Ação Legislativa	939.167,00
201	Gabinete do Prefeito	740.000,00
203	Assessoria Jurídica	170.000,00
204	Assessoria de Planejamento	72.000,00
206	Coordenadoria de Controle Interno	65.000,00
301	Gabinete do Secretario	110.000,00
401	Divisão de Pessoal	429.000,00
402	Divisão de Material e Patrimônio	60.000,00
403	Divisão de Serviços Gerais	1.465.000,00
404	Divisão de Compras e Licitação	75.000,00
501	Divisão de Contabilidade	760.000,00
502	Divisão de Tributação	100.000,00
503	Divisão de Tesouraria	1.420.000,00
601	Divisão Rodoviária Municipal	2.300.000,00
602	Divisão de Obras	1.080.000,00
603	Divisão de Serviços Urbanos	950.000,00
701	Divisão de Educação	2.140.000,00
702	Divisão de Cultura e Turismo	398.000,00
703	Fundeb	2.540.000,00
801	Fundo Municipal de Saúde	5.518.000,00
901	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente	1.037.000,00
1001	Divisão de Esporte Amador	598.000,00
1101	Divisão de Indústria e Comercio	160.000,00
1201	Divisão de Ação Social	176.000,00
1202	Divisão de Auxilio a Documentação	60.000,00
1203	Divisão da Criança e do Adolescente	169.000,00
1204	Fundo Municipal de Assistência Social	1.260.500,00
1205	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	115.500,00
Total (Administração Direta)		**24.907.167,00**
01.01	**Fundo Municipal de Previdência**	**1.000.000,00**
TOTAL GERAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**25.907.167,00**

VIII – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	939.167,00
02	Governo Municipal	1.047.000,00
03	Secretaria Geral	110.000,00
04	Departamento de Administração	2.029.000,00
05	Departamento de Finanças	2.280.000,00
06	Dep. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.330.000,00
07	Departamento de Educação e Cultura	5.078.000,00
08	Departamento de Saúde	5.518.000,00
09	Departamento de Agricultura	1.037.000,00
10	Departamento de Esportes	598.000,00
11	Dep. De Desenvolvimento Econômico	160.000,00
12	Departamento de Desenvolvimento Social	1.781.000,00

Total (Administração Direta)		**24.907.167,00**
01.01	**Fundo Municipal de Previdência**	**1.000.000,00**
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO (DIRETA E INDIRETA)		**25.907.167,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 423/2009, (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2010), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2010, nº 423/2009, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O Fundo Previdenciário, mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos do art. 28, *caput*, e o §I e §II, da Lei nº 371/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009)

Art. 13. O Orçamento do Município de **Moreira Sales**, para o exercício financeiro de **2010** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 423/09 (LDO/2010), Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2010.**

Moreira Sales, 14 de dezembro de 2009.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal